



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: 01.08.1992
NO DIA: 1.08.1992
NA EDIÇÃO Nº: 573
FLA. Nº: 5
P.º Nº: 5

LEI Nº 001/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto na cobrança da taxa' de vistoria anual para o exercício de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, ' sanciono a seguinte Lei.

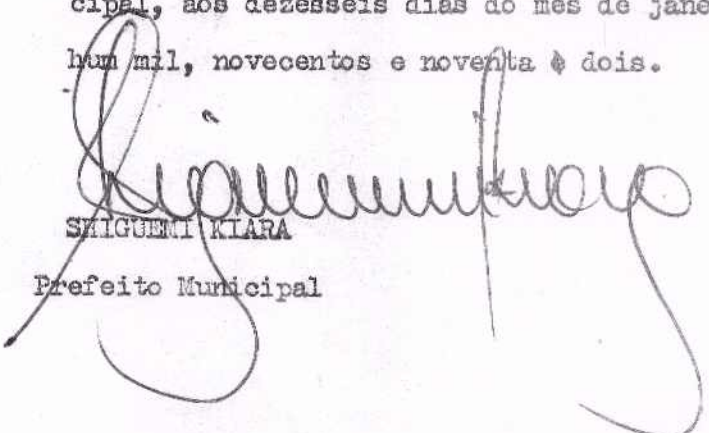
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um desconto de 30% (Trinta por cento) para os contribuíntes que executarem o pagamento da taxa de vistoria anual, do exercício de 1992, até o dia 31 de Janeiro de 1992.

Art. 2º - Não será beneficiado do referido desconto os contribuintes que por ventura já tenha quitado sua taxa de vistoria anual, anterior a data da sanção da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Álvaro Dias, Paço Muni
cipal, aos dezesseis dias do mês de janeiro de
hum mil, novecentos e noventa e dois.


SILVANO KARA

Prefeito Municipal